



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº253/89.

EMENTA: Institui a cobrança do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal ARROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC - nos termos do Item III, do artigo 156 da Constituição da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido um percentual de 3% (três por cento) para cobrança do Imposto instituído no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O IVVC tem como fato gerador a venda a varejo de qualquer quantidade efetuada ao consumidor de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 3º - O imposto a que se refere o artigo 1º não incide sobre a venda de óleo diesel e gás de consumo doméstico.

Art. 4º - O contribuinte do Imposto é o comerciante que realiza o tipo de venda de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 1º - Para efeito de incidência do imposto considera-se também comerciante:

I - As sociedades civis de fins econômicos ou não excluídas as cooperativas que pratiquem operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos e

II - Os Órgãos de administração direta, as autarquias e empresas públicas Federal, estaduais e municipais, inclusive fundações que vendam a varejo produtos sujeitos ao imposto de que trata esta Lei, ainda que a compradores de terminada categoria profissional ou funcional.

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

- § 2º - A Lei poderá atribuir a qualidade de contribuinte substituto a pessoas diversas dos previstos no parágrafo anterior.
- Art. 5º- Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto devido o transportador em relação aos produtos transportados e comercializados no varejo, durante o transporte.
- Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 13 de outubro de 1989.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR

- Prefeito -